



DECRETO Nº. 8.343/2021

Dispõe sobre permissão de uso de bem público à AISI – Hospital de Clínicas de Itajubá.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o recebimento de doação, pelo Município, de 01 (um) ventilador pulmonar, da empresa Inspirar Comércio de Ventiladores Pulmonares LTDA.;

CONSIDERANDO a solicitação da Associação de Integração Social de Itajubá (AISI) – Hospital de Clínicas de Itajubá e a urgente necessidade do referido hospital, de mais ventiladores para o adequado atendimento a pacientes com COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 109, §3º, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso de bem público municipal à AISI - HOSPITAL DE CLÍNICAS DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.040.696/0003-11, localizada na Rua Miguel Viana, nº 420, bairro Morro Chic, 37500-080, no Município de Itajubá.

Parágrafo único. O bem público a que se refere o *caput* desse artigo constitui-se de 01 (um) ventilador pulmonar, de propriedade do Município de Itajubá, registrado sob patrimônio nº 064919, cujo valor é de R\$ 14.737,74 (quatorze mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), para fins de uso exclusivo da AISI - HOSPITAL DE CLÍNICAS DE ITAJUBA.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível e com prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo à permissionária qualquer indenização.

Parágrafo único. Em caso de revogação da permissão de que trata este Decreto, a permissionária deverá restituir o bem público em, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da data da revogação.

Art. 3º. A permissionária deverá utilizar essa permissão de uso única e exclusivamente para atendimento à população, para garantia da saúde pública, podendo haver alteração do seu uso para nova destinação, mediante alteração deste Decreto, sob pena de extinção da permissão.

Art. 4º. A permissionária obriga-se a:

I – zelar pela preservação e guarda do bem, objeto desta permissão, arcando com todas as despesas decorrentes das manutenções necessárias à conservação e perfeito estado de uso do mesmo, não gerando em favor da permissionária quaisquer direitos à indenização ou reembolso pelas despesas;



II – não utilizar o bem móvel, objeto desta permissão, para finalidade diversa da estabelecida neste Decreto;

III – devolver o bem móvel, objeto desta permissão, ao término do prazo de vigência, ou a qualquer tempo, em, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da revogação deste Decreto, em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação, livre e desembaraçado, ressalvado o desgaste natural, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer no bem descrito no parágrafo único do art. 1º deste Decreto será, automaticamente, a ele incorporada, não gerando em favor da permissionária quaisquer direitos à indenização ou retenção;

IV – não ceder, em hipótese alguma, a utilização do bem para terceiros, não negociar o referido bem, sob qualquer forma, especialmente quanto à alienação, locação, empréstimo, entre outros, devendo durante a vigência deste, sempre que solicitado, informar à Prefeitura Municipal de Itajubá sobre a utilização do material;

V – prestar todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Itajubá referentes ao bem, objeto desta permissão de uso, bem como permitir ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde incumbido da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições da presente cessão, o acesso ao bem.

Art. 5º. O não cumprimento das obrigações estabelecidas para esta permissão de uso acarretará a revogação da permissão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais, quando cabíveis.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá (MG), 05 de março de 2021; 201º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo